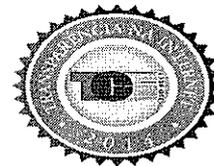


Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



## ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamada Pública nº 001/2015

### Termo de Credenciamento de laboratório de Análises Clínicas.

**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 290.554.740-53, Carteira de Identidade nº 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, firma o presente termo de credenciamento da empresa/pessoa física **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GEMELLI LTDA**, inscrita no CPF e/ou CNPJ sob nº 10.955.543/0001-16, estabelecida na Rua Vicente Silva nº 30 no Município de Santo Augusto, representada neste ato pelo sua sócia proprietária, Sra. **MADALENA GEMELLI UMANN**, farmacêutica, brasileira, casada, portador do CPF nº 008.305.100-79, residente e domiciliado no Município de Coronel Bicaco, baseada no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015** e pelas cláusulas a seguir:

#### 1 DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, a serem pagos de acordo com a Tabela SUS, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, que passa a fazer parte deste Termo para todos os efeitos legais.

#### 2 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**2.1** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da(s) credenciada(s), com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**2.2** A coleta do material para a realização dos exames deverá ser realizado em estabelecimento, que atenda as normas legais, dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto.

**2.3** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista das credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

**2.4** Para a realização do atendimento, a(s) credenciada(s) deverá(ão) receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

#### 2.5 É vedado:

- O trabalho da credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- Que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93 e
- Declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**2.6** A entrega dos resultados dos exames deverá ser de até 05 (cinco) dias. Nos casos de solicitação de urgência, especificado na autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde a entrega deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Os exames que, por questões exclusivamente técnicas e/ou metodológicas, ultrapassem o prazo de 05 (cinco) dias deverão ser realizados com a máxima urgência possível.

#### 3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1** O pagamento pelos serviços prestados pela(s) credenciada(s) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS.

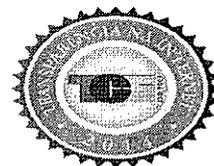
**3.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação pela(s) credenciada(s) da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço e apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial, acompanhada do documento fiscal idôneo, mediante a liberação dos recursos.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



**3.3** O Município poderá exigir da(s) credenciada(s) a inserção de dados em sistemas de informática do próprio Município ou de outro órgão ou ente, sem quaisquer custos adicionais.

**3.4** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**Obs.** Caso haja inconsistência nos documentos apresentados, deverá o prestador reenviar o arquivo corrigido ao processador SAI/SUS. Somente após a correção será, o prazo para pagamento será contado.

**3.5** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida a credenciada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**3.6** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**3.7** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**3.8** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **4 DA VIGÊNCIA**

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **5 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

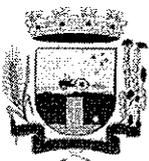
##### **5.1 Caberá à(s) credenciada(s):**

- a)** A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;
- b)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c)** Entregar os resultados em meio físico (Impresso), nos prazos assinalados no Edital;
- d)** Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Termo de Credenciamento, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- e)** Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados neste Edital;
- f)** Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas;
- h)** Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- i)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- j)** Permitir o livre acesso da fiscalização do Município, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizados os serviços e aos documentos e registros contábeis da(s) credenciada(s), sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- l)** Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- m)** Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;
- n)** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- o)** Atender o disposto na Resolução – RDC/ANVISA nº 302/205 e
- p)** Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

##### **5.2 Caberá ao Município:**

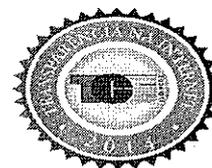
- a)** Atestar o recebimento dos serviços;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as condições;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar a(s) credenciada(s) toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) credenciada(s) entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades a(s) credenciada(s), quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

#### **6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recurso financeiro federal do Bloco de Financiamento MAC, sob gestão Estadual, conforme Resolução nº 639/2014/CIB-RS. O valor repassado é de aproximadamente R\$ 8.424,00 mensais, através da dotação 3390/72-583.

**6.2** Caso a demanda do Município superar o valor acima, o valor restante será coberto com recursos próprios através da dotação 3390/71-389.

#### **7 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.2** O responsável pela fiscalização será o Secretário Municipal de Saúde – SMS ou por servidor(es) devidamente designado(s) para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

#### **8 DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:**

**8.1** A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**8.2** Em caso de negativa injustificada de atendimento ou atendimento em desacordo com o preceituado neste Edital, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência;
- b) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

#### **9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente credenciamento o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993; Resolução-RDC/ANVISA nº 302/2005 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto em questão.

#### **10 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:**

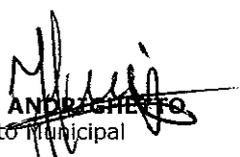
O presente Termo de Credenciamento resulta da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, de 12/02/2015.**

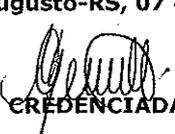
#### **11 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

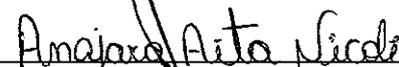
E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 07 de agosto de 2015.

  
JOSÉ LUIZ ANDREATO  
Prefeito Municipal

  
CREDENCIADA

Testemunhas:

  
CPF: 000.460.450.40

  
CPF: 000.928.840.67

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”